



Lei nº 438/99

Alterada pelo nº 001/02

Assegura aos Estudantes do Município de Rio Maria, Estado do Pará, 50% (cinquenta por cento) de desconto em todos os estabelecimentos exibidores cinematográficos; teatrais; espetáculos musicais; shows; clubes; danceterias; locais circenses e competições desportivas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal estatui e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou particulares, reconhecidos oficialmente pelo Poder Público de primeiro, segundo e terceiro graus existentes no Município de Rio Maria, o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado (50%), independentemente das atividades promocionais ou descontos nos valores dos ingressos, para o acesso a:

I - Casas de exibição cinematográfica;

II - Casas de diversões, espetáculos teatrais, clubes, danceterias, shows, locais circenses;

III - Praças esportivas e similares às áreas de esporte, cultura e lazer no Município de Rio Maria.

§ 1º - Para efeito do cumprimento desta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no "caput"



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rio Maria

deste artigo, os locais que por suas atividades proporcionarem lazer e entretenimento.

§ 2º - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular de primeiro, segundo e terceiro graus no Município de Rio Maria, devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Para usufruir do benefício, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior, através da Carteira de Identificação Estudantil, que será emitida pelo UBES (UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS), ou pela UESP (UNIÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DO SUL E SUDESTE DO PARÁ), entidades superiores e de acordo com a Lei nº 5.746 e Lei nº 6.091, são as únicas autorizadas a emitir a Carteira Nacional dos Estudantes.


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de Junho de 1999.


AGEMIRO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Maria
Recebi Em 02 de 08, 1999


Jane Josina Rocha Dias
Aux. de Sec. Legislativa